



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 457/76

Cria o Curso de Licenciatura em Ciências, nos termos da Resolução nº 30/74 do Conselho Federal de Educação.

Faço saber que o Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Curso de Licenciatura em Ciências, nos termos da Resolução nº 30, de 11 de julho de 1974, do Conselho Federal de Educação, com a finalidade de formar professores de 1º e 2º graus, na área do ensino de Ciências, sob a responsabilidade das seguintes Unidades Universitárias: Faculdade de Educação, Instituto de Matemática e Estatística, Instituto de Física, Instituto de Química, Instituto de Geociências e Instituto de Biologia.

Art. 2º - O currículo do Curso de Licenciatura em Ciências dependerá:

1 – Ciclo Comum, integralizado em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 2055 horas/aula, equivalente a 166 créditos.

2 – Ciclo de Habilitação Específica, integralizado em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, cumpridos os créditos e horas/aula conforme especificado no § 2º, itens I, II, III e IV deste artigo.

§ 1º - O Ciclo Comum compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes matérias: Matemática, Física, Química, Biologia e Geologia, bem como metodologia e fundamentação pedagógica, a serem estruturadas em disciplinas e atividades, e tendo por objetivo:

- a) a formação, em curta duração, de professores para o ensino de Ciências, no 1º grau;
- b) o preparo do aluno para o prosseguimento de estudos que conduzam a uma habilitação específica.

§ 2º - O Ciclo de Habilitação Específica destina-se a formar, através da licenciatura plena, professores para as disciplinas específicas do 2º grau, e compreenderá as seguintes habilitações:

I) Habilitação em Matemática, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1920 horas, equivalente a 120 créditos.

II) Habilitação em Física, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1830 horas, equivalente a 108 créditos.

III) Habilitação em Química, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1815 horas, equivalentes a 128 créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 457/76)

IV) Habilitação em Biologia, integralizada em um mínimo de 4 períodos e máximo de 6, com o total de 1815 horas, equivalentes a 85 créditos.

§ 3º - A estrutura do Ciclo Comum e do Ciclo de Habilitação Específica obedecerá o disposto no Anexo I e atenderá ao regime de créditos.

Art. 3º - O acesso ao Ciclo de Habilitação Específica será facultado ao aluno que haja obtido o grau de licenciado de 1º grau em Ciências, Respeitado o disposto no art. 60, item 2, do Regimento Geral.

Art. 4º - Fica instituído o colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências, com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas, a serem definidas em Ato Executivo.

§ 1º - O Colegiado será constituído de representantes de cada uma das unidades que participam do Curso, mediante indicação dos Diretores de Unidades, ouvido o respectivo Conselho Departamental.

§ 2º - Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Departamental a que seja vinculada a matéria respectiva.

Art. 5º - O Reitor designará, dentre os professores que participem diretamente das atividades do Curso, um Coordenador para exercer, sob a supervisão do Sub-Reitor Acadêmico, a Coordenação didática da Licenciatura em Ciências.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador a responsabilidade pelo desenvolvimento curricular e funcionamento do Curso, em conformidade com os critérios fixados pelo Colegiado e a supervisão atribuída ao Sub-Reitor Acadêmico.

Art. 6º - O Sub-Reitor Acadêmico estabelecerá o cronograma da indicação dos professores do Curso de modo a permitir o treinamento prévio visando a preparação metodológica inerente às atividades específicas da Licenciatura em Ciências.

Art. 7º - A ministração das disciplinas e atividades na Licenciatura Plena, atenderá, dentro das disponibilidades da UERJ, aos objetivos do ensino profissionalizante do 2º grau.

Art. 8º - Os Anexos abaixo discriminados integram a presente Resolução:

Anexo I (I/1 a I/6) – Estrutura curricular.

Anexo II (II/1 a II/6) – Plano de periodização para o Curso.

Anexo III – Atividades de Instrumentação para o Ensino.

Anexo IV (IV/1 a IV/6) – Unidades e Departamentos.

Anexo V – Ementas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 457/76)

Art. 9º - O Reitor baixará os atos necessários à implantação, em 1977, do Curso de Licenciatura em Ciências.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de setembro de 1976.

CAIO TÁCITO
Reitor